



DISPENSA Nº 011/2017

FLS. ___

CONTRATO Nº 009/2017

Processo nº 017/2.017

Dispensa nº 011/2.017

Contrato nº 009/2.017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO OU POR TEMPO DETERMINADO PARA O CARGO DE PEB II – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, JUNTO AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 24, II E 26, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ- SP

DAS PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, com sede na Praça Riodante Fontana, 10, centro, Echaporã-SP, inscrita no CNPJ 44.470.300/0001/00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o **Sr. Luís Gustavo Evangelista**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 30.421.475-9 SSP/SP e CPF nº 285.330.428-09, residente na Rua Gustavo Evangelista, 55 no Município de Echaporã, SP.

CEMAT ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, com sede na Rua João Becão, nº 444, Bairro Centro, na cidade de Júlio Mesquita, Estado de São Paulo, CEP 17.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 59.991.463/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. Célia Mariko Umeki**, brasileira, inscrito no CPF 067.982.048-56, residente e domiciliado Rua João Becão, nº 497, Bairro Centro CEP 17.550-000 na cidade de Júlio Mesquita-SP.

As partes acima identificadas têm entre si ajustadas, o contrato que se regerá pelas



cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:- Prestação de serviços para realização de Processo Seletivo para contratação temporária em caráter de substituição ou por tempo determinado de Professor PEB II – Professor de Educação Física.

CLÁUSULA 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do objeto deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de **RS 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, após a entrega dos resultados (classificação final), sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.666/93

3.2 – Os valores arrecadados com as inscrições será da **CONTRATADA** até o limite que determina o artigo 24 Inciso 2 da Lei nº 8666/93, cujo pagamento será efetuado pelos candidatos diretamente à empresa.

3.2.1 – A CONTRATADA deverá fornecer a **CONTRATANTE** uma lista contendo o total de candidatos inscritos, bem como de seus dados pessoais, assim que encerrado o período de inscrições, para aferição do montante arrecadado.

3.2.2 – Os valores que excederem ao limite de **RS 8.000,00** serão repassados ao erário público pela empresa **CONTRATADA**.

3.3 - Quando a **CONTRATANTE** não fizer os pagamentos dentro do prazo contratual, os valores devidos serão atualizados pela variação “*pro rata die*” do INPC-IBGE até a data do efetivo desembolso, e acrescidos de multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela.



CLÁUSULA 4 - DOS PRAZOS:

Os prazos de vigência, de início, de entrega, de observação e de recebimento, são os seguintes:

4.1 - Este contrato vigorará até o fim do ano letivo após a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 5 - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5.1 - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que estão submetidos, na forma da legislação de regência.

5.2 - O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

5.3 - A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, bem como, responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

5.4 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

CLÁUSULA 6 - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS:



Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

6.1. Multas moratórias:

6.2. Multas pela inexecução parcial ou total:

6.2.1. Pela inexecução parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá impor multas de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, ressalvada a hipótese do item seguinte.

6.2.2. Pela inexecução total a multa poderá ser de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA 7 - DOS CASOS DE RESCISÃO:

Constitui casos que possibilitam a rescisão contratual, todas as condutas das partes que se tipificarem ao art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8 - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ADMINISTRAÇÃO** em casos de rescisão administrativa PREVISTA NO ARTIGO 77 DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9 - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei nº 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA 10 - DO CRÉDITO POR ONDE OCORRERÁ A DESPESA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

As despesas decorrentes deste contrato onerarão, neste exercício financeiro de 2017, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FR 01-1236100052.014-339039 - 540

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 11 - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Echaporã-SP, 24 de fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
Luis Gustavo Evangelista – Prefeito Municipal

Célia Umeki
CEMAT ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA
Célia Mariko Umeki

Testemunhas:

1) *Claudia Cristina Pereira*

2) _____

RG nº 27687400-6

RG nº _____

Claudia Cristina Pereira